

LEI Nº 2.568/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO AOS PACIENTES PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA QUE SE SUBMETEM À SESSÕES DE HEMODIÁLISE FORA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de auxílio monetário para tratamento fora do domicílio, a título de ajuda de custo para subsídio de alimentação aos pacientes e seus respectivos acompanhantes, com doença renal crônica que por prescrição médica se submetem à sessões de hemodiálise fora do município de Campina Verde/MG.

§ 1º - Por despesas de alimentação para tratamento fora de domicílio, entendem-se aquelas decorrentes da alimentação do paciente e de seu acompanhante, quando houver necessidade justificada das sessões de hemodiálise ainda não disponibilizadas no âmbito Municipal vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º - Para os fins desta Lei consideram-se despesas de alimentação para tratamento fora do domicílio, tão somente o custeio de valores referentes à alimentação do paciente e um acompanhante, enquanto perdurar o tratamento.

§ 3º - A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata o § 1º deve estar previamente justificada pelo profissional de saúde responsável pelo tratamento, como condição para que o paciente se submeta ao tratamento.

§ 4º - O auxílio monetário de que trata esta lei será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) através da rede pública ou conveniada/contratada.

Art. 2º. Para garantia do pagamento do auxílio previsto nesta Lei, assim que indicado as referidas sessões de hemodiálise o paciente deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, a seguinte documentação:

a) CI/RG;

b) CPF;

c) Cartão Nacional do SUS;

d) Comprovante de residência;

e) Dados bancários (Número da agência e conta bancária);

f) Laudo médico ou social com indicação de tratamento fora de domicílio, no qual deverá constar a situação clínica do paciente, bem como a necessidade deste de realizar tratamento em serviço fora do local de

residência, a quantidade de sessões semanais, e a indicação da necessidade ou não de acompanhante;

g) Declaração de Comparecimento (ficha de frequência) mensal, devidamente atestada pelo profissional competente do Centro de referência onde o tratamento é realizado.

§ 1º - Será autorizado apenas 01 (um) acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, parente ou responsável legal pelo paciente.

§ 2º - Pacientes idosos terão direito a 01 (um) acompanhante, em conformidade com o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 3º. O pagamento do auxílio monetário somente será autorizado quando houver garantia de atendimento nos Centros de referência, com horários e datas pré-definidos antes da concessão do auxílio.

Parágrafo Único. Entende-se por Centro de Referência os locais onde o paciente efetivamente será submetido à consulta, exame ou tratamento médico.

Art. 4º. O valor a ser custeado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através da ajuda de custo será de R\$ 20,00 (Vinte Reais) por pessoa, importância esta originada de pesquisas de mercado realizadas em 03 (três) restaurantes e lanchonetes de Campina Verde/MG.

§ 1º - O pagamento será efetuado proporcional a cada comparecimento às sessões de hemodiálise devidamente comprovado pela Declaração de Comparecimento (ficha de frequência), diretamente na conta bancária pessoal do beneficiário do auxílio monetário, contemplando os valores do paciente e do acompanhante, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Declaração de Comparecimento (Ficha de Frequência) individualmente, devidamente atestada pelo profissional competente do Centro de referência onde o tratamento é realizado.

§ 2º - O beneficiário (paciente) do auxílio de que trata esta lei terá 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da última sessão mensal, para apresentar a Declaração de comparecimento (ficha de frequência) à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a, através de anulação parcial de outra dotação orçamentária, abrir crédito especial para atendimento da despesa na seguinte classificação orçamentária da LOA vigente até valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais):

02.10.02 – 10.302.0013.2602 – 3.3.90.48.00 - Manutenção da Média e Alta Complexidade em saúde – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá, caso seja necessário, regulamentar a presente Lei, no que entender necessário, em especial para atendimento das peculiaridades relacionadas ao controle dos gastos públicos e alteração do valor do auxílio monetário.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 03 de setembro de 2025.

HELDER PAULO Assinado de forma digital
por Helder Paulo
CARNEIRO:002 CARNEIRO:00225536650
25536650 Dados: 2025.09.03
15:36:59 -03'00'

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal

**DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS
QUE ESTÁ LEI FOI PUBLICADA POR
MIM, JOÃO PAULO GOUVEIA
FRANCO LEITE DE FREITAS, EM
03/09/2025.**

JOAO PAULO
GOUVEIA FRANCO
LEITE DE
FREITAS:0791468569
0

Assinado de forma digital
por JOAO PAULO
GOUVEIA FRANCO LEITE
DE FREITAS:07914685690
Dados: 2025.09.03
15:38:37 -03'00'

1938

CAMPINA VERDE